



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 491, DE 18 de SETEMBRO DE 1973.

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam ratificadas e fixadas as Subvenções Sociais às Entidades Filantrópicas e Assistenciais do Município, abaixo relacionadas, para esse exercício e subsequentes, como segue:

CONSELHO PARTICULAR VICENTINO.....R\$-2.000,00

SANTA CASA D. ANITA COSTA.....R\$-3.000,00

§ ÚNICO - As Subvenções que trata este artigo devem obedecer aos dispositivos da Lei nº 4.320 de 17.03.64, artigos 16 e 17 (Lei Federal).

ARTIGO 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas anualmente aos órgãos competentes, enviando cópia das mesmas à Prefeitura, para controle e arquivo.

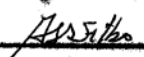
§ 1º - A receita e despesas referentes à subvenção, durante o exercício, deverão ser escrituradas nos livros contábeis próprios, obedecendo as normas que regem a matéria e a movimentação dos recursos deverá ser feita consoante disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Se a Subvenção for paga com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, além do prescrito no § 1º, a Entidade beneficiada deverá obedecer as Resoluções do Tribunal de Contas da União quanto à movimentação, à aplicação e Prestação de Contas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, para este exercício correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 18 de Setembro de 1973.


Prefeito Municipal